

1 - CREDOR**SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO**

A **SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira de direito privado, com sede no município de Araruama no Estado do Rio de Janeiro, à Avenida John Kennedy, 150 salas 241/242 e inscrita no CNPJ sob o número 03.881.423/0001-56.

2 - EMITENTE - PESSOA JURÍDICA

Nome: PLATINUM MOVEIS E DECORACAO LTDA ME
CNPJ: 21.361.398/0001-61
Inscrição Estadual: 86907267
Data da Fundação: 24/10/2014
Endereço: Avenida Tenente-Coronel Adalberto Mendes, 1495
Complemento: Loja 01
Cidade: Resende
Bairro: Santa Isabel
UF: RJ
CEP: 27522-240

3 - GARANTIAS - PESSOAIS

Avalista: Maxuel Cordeiro
CPF: 123.269.477-03
RG: 214238388
Órgão Emissor: DETRAN
Naturalidade: Rio de Janeiro-RJ
Nacionalidade: Brasileiro
Data de Nascimento: 11/02/1988
Estado Civil: Solteiro
Endereço: Avenida Tenente-Coronel Adalberto Mendes, 1495
Complemento: LJ 1
Cidade: Resende
Bairro: Vila Santa Cecília
UF: RJ
CEP: 27520-302

Avalista: Carlos Eduardo de Campos
CPF: 059.412.187-61
RG: 213987514
Órgão Emissor: DETRAN
Naturalidade: Barra Mansa - RJ
Nacionalidade: Brasileiro
Data de Nascimento: 20/07/1989
Estado Civil: Solteiro
Endereço: Rua Silvio Mageste da Silva, 0
Complemento: LT 53 QD B3
Cidade: Resende
Bairro: Morada da Colina
UF: RJ
CEP: 27523-125

4 - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Data do Empréstimo/Financiamento: 30/11/2017
4.2 - Modalidade do Crédito: Capital de Giro - PJ
4.3 - Praça de Pagamento: Araruama, RJ

4.4 - Valor do Crédito: R\$ 15.000,00
4.5 - Valor do IOF: R\$ 192,39
4.6 - Valor da TC: R\$ 750,00
4.7 - Valor Total do Empréstimo/Financiamento: R\$ 15.942,39
4.8 - Valor Líquido Creditado: R\$ 15.000,00
4.9 - Quantidade de Parcelas: 12
4.10 - Valor das Parcelas: R\$ 1.757,80
4.11 - Vencimento da Primeira Parcela: 04/01/2018
4.12 - Vencimento da Última Parcela: 04/12/2018
4.13 - Taxa prefixada de juros a.m. (%): 4,49
4.14 - Taxa prefixada de juros a.a. (%): 69,39
4.15 - Taxa prefixada de juros a.m. - CET (%): 5,47
4.16 - Taxa prefixada de juros a.a. - CET (%): 89,47

5 - DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO

Nome do Banco: Banco Santander S.A.
N.o da Agência: 3265
N.o da Conta: 130036456
Tipo de Conta: Corrente
Favorecido: PLATINUM MOVEIS E DECORACAO LTDA ME
CNPJ: 21.361.398/0001-61

6 - FLUXO DE PAGAMENTOS DE PARCELAS

Id da Parcela	Vencimento	Valor
Parcela 1	04/01/2018	R\$ 1.757,80
Parcela 2	05/02/2018	R\$ 1.757,80
Parcela 3	05/03/2018	R\$ 1.757,80
Parcela 4	04/04/2018	R\$ 1.757,80
Parcela 5	04/05/2018	R\$ 1.757,80
Parcela 6	04/06/2018	R\$ 1.757,80
Parcela 7	04/07/2018	R\$ 1.757,80
Parcela 8	06/08/2018	R\$ 1.757,80
Parcela 9	04/09/2018	R\$ 1.757,80
Parcela 10	04/10/2018	R\$ 1.757,80
Parcela 11	05/11/2018	R\$ 1.757,80
Parcela 12	04/12/2018	R\$ 1.757,80

Na forma das cláusulas a seguir, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, doravante CÉDULA, emitida em conformidade com a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, pagarei à CREDORA ou à sua ordem, nas datas designadas no item 6, a quantia constante no subitem 4.7, acrescida dos encargos estipulados no subitem 4.15, em dinheiro, quantia esta certa, líquida e exigível, decorrente de operação de crédito. O valor do crédito (subitem 4.4 do preâmbulo) representado por esta CÉDULA, será liberado pela SOCINAL, deduzidos dos custos dos subitens 4.5 e 4.6, quando for o caso, assim como possível(eis) saldo(s) devedor(es) em nome do EMITENTE, conforme valor definido no subitem 4.8, em conta corrente do EMITENTE ou, caso não tenha conta corrente, mediante cheque nominal ao EMITENTE ou ordem de pagamento ou outra forma prevista na legislação; no caso de financiamento de bens e/ou serviços, mediante depósito em conta corrente do vendedor/fornecedor do bem ou do prestador de serviços.

PRIMEIRA – Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta cédula, o EMITENTE dá a CREDORA as garantias mencionadas no item 3.

SEGUNDA – Em obediência aos termos do Art. 52, § 2º, da Lei 8078/1990, da Resolução 3.516 de 06/12/2007

e da Resolução 4.320 de 27/03/2014 do Banco Central do Brasil, fica assegurado ao EMITENTE a amortização ou a liquidação deste empréstimo/financiamento com a utilização da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA.

TERCEIRA – A dívida e os acessórios objetos desta CÉDULA vencer-se-ão por antecipação, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se imediatamente exigíveis, nas hipóteses previstas nos art. 333 e 1.425 do Código Civil, ou em quaisquer dos seguintes casos, se: a) O EMITENTE e/ou seu(s) AVALISTA(S) incorrerem em processo de insolvência civil, entrarem em processo de liquidação extrajudicial, tiverem sua falência decretada ou requererem recuperação judicial, dissolução amigável ou judicial e protesto de títulos, bem como tiver o seu controle societário transferido direta ou indiretamente a terceiro sem que a CREDORA tenha sido previamente consultada da decisão no sentido de manter vigentes as condições desta CÉDULA;

b) Contra o EMITENTE e/ou seu(s) AVALISTA(S) for movida qualquer ação ou execução que afete as garantias previstas neste título;

c) O EMITENTE transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações que adquiriu e assumiu neste título, sem consentimento, por escrito, da CREDORA;

d) Não forem verdadeiras as informações prestadas para obtenção do empréstimo/financiamento junto à CREDORA;

e) O nome do EMITENTE e/ou seu(s) AVALISTA(S) constar(em) no cadastro de emitentes de cheques sem fundos instituído pelo Banco Central do Brasil;

f) O EMITENTE ou seu(s) AVALISTA(S) notificado(s), por escrito, para que substitua(m) ou reforce(m) a(s) garantia(s), deixar(em) de atender a notificação no prazo de 72 Horas.

QUARTA – Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta CÉDULA, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, as condições abaixo definidas e demais observações:

a) Juros remuneratórios de atualização por dia de atraso, calculados com a taxa de juros, vigente na data de pagamento, praticada pela SOCINAL em suas operações de crédito. Se porventura a SOCINAL optar em cobrar juros remuneratórios abaixo das taxas praticadas em suas operações de crédito, o fará por mera liberalidade não gerando ao EMITENTE qualquer direito excepcional decorrente do exercício de tal faculdade;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor (es) atualizado (s);

d) A quitação de parcela(s) posterior(es) não implica quitação de parcela(s) anterior(es); e

e) Na hipótese de regularização da(s) parcela(s) que originou(aram) a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, o EMITENTE ou seu AVALISTA(S), se for de seu interesse e mediante respectivo recibo de quitação e/ou carta de anuência, ficará incumbido de providenciar a exclusão do registro caso o mesmo tenha sido lançado pela SOCINAL e o comando de baixa sistêmica não seja possível pelo(s) órgão(s) para o mesmo dia, ciente de que um novo atraso de parcela acarretará nova inclusão.

Parágrafo Único – Caso a CREDORA venha a recorrer a procedimento judicial ou extrajudicial, para a cobrança de seu crédito, o EMITENTE se obriga a pagar todas as despesas pertinentes, mais honorários advocatícios no percentual de 20% do valor total da dívida, caso haja o ajuizamento de qualquer medida judicial; ou 10%, caso a cobrança seja extrajudicial, tudo nos termos do art. 28, § 1º, inciso IV, da Lei 10.931/2004.

QUINTA – Todas as despesas decorrentes deste título, inclusive impostos, registros, arquivos e formalização, bem como as tarifas de ressarcimento decorrentes da emissão de boleto bancário para liquidação desta cédula, serão pagos pelo EMITENTE.

SEXTA – O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) autoriza(m) a CREDORA a consultar e incluir as informações pertinentes a esta CÉDULA nos sistemas de informações de crédito e cadastro do Banco Central do Brasil, assim como em cadastros negativos e positivos dos demais órgãos de proteção ao crédito, encaminhar eventual processo de inadimplência as empresas de cobrança e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial podendo, ainda, a CREDORA repassar àqueles os honorários advocatícios devidos pelo EMITENTE e/ou AVALISTA(S).

SÉTIMA – O(s) AVALISTA(S) nomeados no item 3, declara(am-se) solidariamente responsável(eis) com o EMITENTE pelo cumprimento de todas as obrigações (principal e acessória), resultantes dessa Cédula, nos termos do art. 264 e 265 do Código Civil.

OITAVA – O EMITENTE e/ou AVALISTA(S) por este instrumento, constituem-se mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes irrevogáveis, e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de

eventual ação oriunda deste título, podendo, ainda, receber intimação de penhora, bem como de todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários para o normal andamento do processo.

NONA – A presente CÉDULA é emitida em vias de conteúdo idêntico para as Partes envolvidas, diferenciadas apenas pela expressão “NEGOCIÁVEL” e “NÃO NEGOCIÁVEL”, CREDOR e EMITENTE/AVALISTA(S), respectivamente.

DÉCIMA – A CREDORA poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias da presente CÉDULA (via “NEGOCIÁVEL”), podendo, para tanto entregar ao cessionário toda a documentação relativa ao crédito.

DÉCIMA-PRIMEIRA – O EMITENTE declara expressamente que ficou ciente, nesta data, dos fluxos considerados no cálculo do CET – Custo Efetivo Total e de que a taxa percentual indicada no item 4.15 do preâmbulo representa as condições vigentes na data do cálculo.

Fica eleito o Foro da comarca de Araruama-RJ, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro. Estando assim convencionadas e pactuadas, firmam as Partes o presente instrumento, sendo esta CÉDULA emitida em vias de igual teor e forma, conforme cláusula NONA, na presença dos avalistas abaixo.

Local e Data: Araruama, 30/11/2017

Emitente: PLATINUM MOVEIS E
DECORACAO LTDA ME

DECLARAÇÃO

Li previamente esta Cédula e não tenho dúvidas sobre quaisquer de suas cláusulas.

Avalista 1: Maxuel Cordeiro
CPF: 123.269.477-03

Para fins a que se destina esta cédula,
eu, Maxuel Cordeiro, acima qualificado,
declaro que o meu estado civil é
Solteiro nos termos do novo Código
Civil Brasileiro.

Avalista 2: Carlos Eduardo de Campos
CPF: 059.412.187-61

Para fins a que se destina esta cédula,
eu, Carlos Eduardo de Campos, acima
qualificado, declaro que o meu estado
civil é Solteiro nos termos do novo
Código Civil Brasileiro.

ccb--PLATINUM MOVEIS E DECORACAO LTDA ME--21361398000161--
2064--4nnsgv6VhjaRiZaUyHqrCn.pdf

Documento número #b74f62d9-a517-43ff-81e8-cd91cb4f7b52

Assinaturas

carlos eduardo de campos
Assinoumaxuel cordeiro
Assinou

Log

- 29 Nov 2017, 16:10:54 Documento número b74f62d9-a517-43ff-81e8-cd91cb4f7b52 criado por BizCapital, Diretor, BizCapital (Conta # 2C21-FCA2-575A-F647). Email: francisco.ferreira@bizbank.com.br. Cadastro Nacional informado: 24.077.504/0001-78. Tamanho: 33 KB
- 29 Nov 2017, 16:16:16 Lista de assinatura iniciada por BizCapital, Diretor, BizCapital (Conta # 2C21-FCA2-575A-F647). Email: francisco.ferreira@bizbank.com.br. Cadastro Nacional informado: 24.077.504/0001-78.
- 29 Nov 2017, 18:48:33 carlos eduardo de campos assinou (Conta #7905-3BBF-EE62-C252). Email: eduardocampos.designer@gmail.com. IP: 187.3.234.150. Cadastro Nacional informado: 059.412.187-61.
- 29 Nov 2017, 18:50:34 maxuel cordeiro assinou (Conta #EE0A-E49E-AE6B-F4E6). Email: maxuelcordeiro.caza@gmail.com. IP: 187.3.234.150. Cadastro Nacional informado: 123.269.477-03.

Hash do documento original (SHA256): a64d853154f105666a2172b8263a4d64e7379c9bdae2d457f545e4c40b91fd89

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número b74f62d9-a517-43ff-81e8-cd91cb4f7b52, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.